LEI nº 1.159 - de 19 de dezembro de 1972.

Concede aumento ao Funcionalismo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido um aumento de vencimento, no percentual, de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal, dentro das determinações do art. 33 da Lei nº 1.075/71, de 26 de outubro de 1971.

Parágrafo único. O beneficio de que trata o presente artigo será concedido aos funcionários ativos, inativos, função gratificada e cargos de confiança, exceto aos secretários do município, chefe de gabinete e assessor de coordenação e planejamento que perceberão o amento na mesma proporção do reajuste concedido ao chefe do executivo.

Art. 2º O orçamento municipal do exercício de 1973, consignará dotação para o atendimento das despesas desta lei.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal .